



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2015**

Atualiza o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante . NDE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco . IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 067/2015 . PRODEN,
- Processo nº 23295.002148.2015-19,
- 2ª Reunião Ordinária em 30/03/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Atualizar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante . NDE dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco- IFPE.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 31 de março de 2015.

**CLÁUDIA DA SILVA SANTOS**  
Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2015**

*Atualiza o regulamento do **Núcleo Docente Estruturante - NDE** dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco . IFPE.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA** no uso suas atribuições legais e estatutárias e considerando o Parecer CONAES nº 4/2010 e Resolução CONAES nº 1/2010, resolve instituir o **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS SUPERIORES DO IFPE.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento dispõe sobre o funcionamento e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco . IFPE.

**CAPÍTULO II  
DO CONCEITO**

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso da Educação Superior constitui-se em um grupo de docentes, responsável por acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as políticas e normas do IFPE.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de um mínimo de 5 (cinco) membros do quadro docente permanente lotado no curso, por meio de Portaria do Campus e que exerçam liderança acadêmica.

**§1º** O NDE será instituído por Portaria do Diretor Geral do *Campus*.

**§2º** O NDE terá a seguinte estrutura:

- I- Um(a) Presidente, que será eleito(a) entre seus pares;
- II- Um(a) Secretário(a), indicado(a) pelos seus pares;

**§3º** Os docentes deverão ter, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com esta formação, contratados em regime de trabalho de tempo integral de 40 (quarenta)

horas ou 40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva e com experiência docente.

**§4º** Na ausência do Presidente e Secretário(a), a Assembleia indicará um dos docentes para assumir a presidência e a secretaria.

**§5º** A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado do Curso, com um mandato de, no mínimo, 3 (três ) anos, adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

**§6º** Os coordenadores do curso e os docentes que participarem da construção do Projeto Pedagógico do Curso serão membros natos do NDE.

**§7º** A escolha dos novos membros deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Adotar estratégia de renovação parcial dos membros do NDE de modo a haver a continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- II. Atuar no processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho Superior do IFPE;
- IV. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V. Contribuir para atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as demandas sociais e os arranjos produtivos locais e regionais;
- VI. Implantar as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. Realizar avaliação periódica do curso, considerando-se as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior . SINAES em articulação com o trabalho da Comissão Própria de Avaliação . CPA, em parceria com a Comissão e Avaliação Preventiva da PRODEN;
- IX. Propor ações decorrentes das avaliações realizadas no âmbito do curso em articulação com o trabalho da CPA;
- X. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- XI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.
- XII. Recomendar a aquisição de bibliografia, equipamentos e outros materiais necessários ao curso;
- XIII. Propor melhoria na infraestrutura do Curso
- XIV. Sugerir alterações no Regulamento do NDE.

**Art. 5º** São atribuições do (a) Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Convocar reunião extraordinária sempre que necessário;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Coordenar a execução das deliberações do NDE;
- VI. Representar o NDE junto aos Órgãos da Instituição;

VII. Submeter à apreciação e à aprovação do NDE a ata da sessão anterior.

**Art. 6º** São atribuições do(a) Secretário(a) do Núcleo Docente Estruturante (NDE), com o apoio da secretaria ou apoio administrativo do curso:

- I. Encaminhar a convocação das reuniões do NDE, conforme indicação de seu Presidente;
- II. Executar outras tarefas, pertinentes às atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III. Gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao NDE;
- IV. Guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- V. Manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo NDE, registrando a data de entrada, as principais ocorrências, a data da saída ou do arquivamento;
- VI. Manter contato com os membros ausentes às reuniões, e prestar-lhes informações sobre as atividades do NDE;
- VII. Preparar a agenda dos trabalhos do NDE;
- VIII. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;
- IX. Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao NDE;
- X. Secretariar as reuniões do NDE, lavrando as respectivas atas, assinando-as juntamente com os membros, publicizando-as;
- IX. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes no semestre letivo e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**§1º** As reuniões ordinárias serão realizadas em dias estabelecidos no calendário acadêmico do *Campus*.

**§2º** O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**Art. 8º** As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) à Pró-Reitoria de Ensino que a submeterá à análise e discussão no âmbito do Instituto, para posterior aprovação do Conselho Superior do IFPE, quando for o caso.

**Art. 10** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), após consulta à Pró-Reitoria de Ensino do IFPE.

**Art. 12** Fica revogada a Resolução n 62/2012 - CONSUP.